III - Garantir que todos os testes e experimentos da solução urbana inovadora estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, informando sobre as medidas adotadas para garantir essa conformidade;
IV - Considerar e informar sobre os impactos ambientais dos testes e experimentos da solução urbana inovadora, buscando práticas sustentáveis;
V - Adotar práticas éticas e garantir que os testes e experimentos da solução urbana inovadora não causem danos indevidos a pessoas, comunidades e meio ambiente;
VI - Estabelecer um protocolo claro para relatar incidentes e falhas, bem como as ações corretivas tomadas para sanar tais eventos;
VII - Manter um diálogo constante e transparente com as partes interessadas, incluindo clientes, colaboradores, fornecedores e a comunidade em geral, fornecendo informações relevantes sobre os testes e experimentos da solução urbana inovadora;
VIII - Garantir que a equipe envolvida esteja devidamente treinada e capacitada para realizar os testes e experimentos da solução urbana inovadora;
IX - Estabelecer práticas claras para coleta, armazenamento e uso de dados durante os testes e experimentos da solução urbana inovadora, respeitando as normas de privacidade e proteção de dados;
X - Implementar medidas adequadas de segurança da informação para proteger dados pessoais, dados sensíveis e informações confidenciais durante os testes e experimentos da solução urbana inovadora;
XI - Realizar avaliações de impacto social, econômico e ambiental dos testes e experimentos da solução urbana inovadora, comunicando os resultados à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA.

Art. 15 - Ao se encerrar o período de execução, a pessoa jurídica autorizada para realização do teste e experimento da solução urbana inovadora, deverá apresentar relatório final contendo os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se julgarem importantes:
I - análise comparativa entre os objetivos iniciais do projeto e os resultados finais alcançados, apresentando as expectativas iniciais das partes interessadas, os desafios enfrentados, as correções implementadas e as lições aprendidas;
II - descrição da metodologia utilizada, incluindo os métodos de coleta de dados, critérios de análise, indicadores acompanhados, e quaisquer ajustes feitos ao longo dos testes e experimentos da solução urbana inovadora;
III - resultados dos testes e experimentos da solução urbana inovadora, destacando métricas específicas relevantes;
IV- análise do impacto do projeto na área do teste e experimento da solução urbana inovadora, e se, aplicável, em diferentes áreas, incluindo aspectos referentes à sociedade, economia e meio ambiente;
V - demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira do teste e experimento da solução urbana inovadora, oferecendo recomendações específicas para a implementação em larga escala, destacando as melhores práticas identificadas, bem como custos;
VI - resumo dos custos incorridos durante os testes e experimentos da solução urbana inovadora, comparando-os com o orçamento inicial, com explicação de eventual desvio significativo.
VII - recomendação de próximos passos com base nos resultados obtidos, seja para refinamento da solução urbana inovadora, expansão dos testes e experimentos ou implementação em larga escala.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO AMBIENTE SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 16 - Os testes e experimentos da solução urbana inovadora poderão ser encerrados:
I - por decurso de prazo;
II - a pedido da pessoa jurídica autorizada; e
III - por revogação do Termo de Autorização Temporária do Experimento de Inovação.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor, mediante parecer técnico da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação - CITINOVA, poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar o Termo de Autorização Temporária do Experimento de Inovação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Comitê Gestor, para além das atribuições definidas no artigo 10 deste Decreto poderá:
I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II – propor critérios para avaliação dos testes e experimentos da solução urbana inovadora.

Parágrafo Único. Os atos normativos do Comitê Gestor serão formalizados por meio de portaria subscrita por seu presidente ou por quem o substitua.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA
*** *** ***

DECRETO Nº 15.859, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto nº 15.777, de 05 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação das estruturas administrativas dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), definida em seus níveis de hierarquia, da seguinte forma:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Secretário

II - GERÊNCIA SUPERIOR
2. Secretário Executivo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
3. Assessoria de Controle Interno
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Coordenadoria de Publicidade
6.1. Célula de Gestão de Mídias
6.2. Célula de Gestão de Publicidade
7. Coordenadoria de Comunicação
7.1. Célula de Gestão de Comunicação Institucional
7.2. Célula de Gestão de Monitoramento de Mídias Sociais
7.3. Célula de Jornalismo
8. Coordenadoria de Eventos
8.1. Célula de Eventos
9. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
9.1. Célula de Gestão das Publicações
9.2. Célula de Gestão do Diário Oficial

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
10. Coordenadoria Administrativo-Financeira
10.1. Célula de Gestão Administrativa
10.2. Célula de Gestão Financeira
10.3. Célula de Gestão de Pessoas
10.4. Célula de Gestão de Aquisições e Contratos
10.5. Célula de Gestão de Administração Palaciana
10.6. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI - COORDENADORIA ESPECIAL
1. Coordenadoria Especial de Programas Integrados

Art. 2º - Em razão de sua natureza especial, a Coordenadoria Especial de Programas Integrados, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) com status de Secretaria possuirá estrutura organizacional alinhada às suas finalidades, definida em níveis de hierarquia, da seguinte forma:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Coordenador Especial

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1. Assessoria de Monitoramento das Ações de Governo
2. Coordenadoria Geral da UCP/CIDADE COM FUTURO
3. Coordenadoria da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), provenientes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, estão discriminados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º - O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) é o constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.777, de 05 de outubro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 26 de dezembro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 15.859/2023

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	S-1	1
Secretário Executivo	S-2	1
Coordenador Especial	S-1	1
Direção Geral	DG-1	9
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	18
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	19
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	25
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	33
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	2
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	4
TOTAL		**113**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 15.859 /2023

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
1. SECRETÁRIO	Secretário	S-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	2
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	2
2. SECRETÁRIO EXECUTIVO	Secretário Executivo	S-2	1
	Articulador	DNS-3	1
3. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
4. ASSESSORIA JURÍDICA	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
5. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Coordenador	DNS-1	1
6. COORDENADORIA DE PUBLICIDADE	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Coordenador	DNS-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	1
6.1. Célula de Gestão de Mídias	Gerente	DNS-2	1
6.2. Célula de Gestão de Publicidade	Gerente	DNS-2	1
7. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial I	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	5
	Assessor Técnico	DNS-2	1
7.1. Célula de Gestão de Comunicação Institucional	Assessor Especial II	DNS-1	1
7.2. Célula de Gestão de Monitoramento de Mídias Sociais	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	2
7.3. Célula de Jornalismo	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	15
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
8. COORDENADORIA DE EVENTOS	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assessor Técnico	DNS-2	2
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	2
8.1 Célula de Eventos	Assessor de Eventos	DNS-1	1
9. COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
9.1.Célula de Gestão das Publicações	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	2
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	3
9.2. Célula de Gestão do Diário Oficial	Gerente	DNS-2	1
10. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador Executivo	DG-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
10.1. Célula de Gestão Administrativa	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
10.2. Célula de Gestão Financeira	Gerente	DNS-2	1
10.3. Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
10.4. Célula de Gestão de Aquisições e Contratos	Gerente	DNS-2	1

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
10.5. Célula de Gestão de Administração Palaciana	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	2
10.6. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
	Assistente Técnico-Administrativo III	DAS-2	1
TOTAL			**78**

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
1. COORDENADOR ESPECIAL	Coordenador Especial	S-1	1
	Assessor Especial	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	2
	Assistente Técnico-Administrativo I	DNS-3	1
	Auxiliar Administrativo	DAS-3	1
2. ASSESSORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO	Assessor Técnico	DNS-2	2
	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	26
3. COORDENADORIA DA CENTRAL DE GESTÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA	Coordenador Executivo	DG-1	1
TOTAL			35

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 15.859/2023

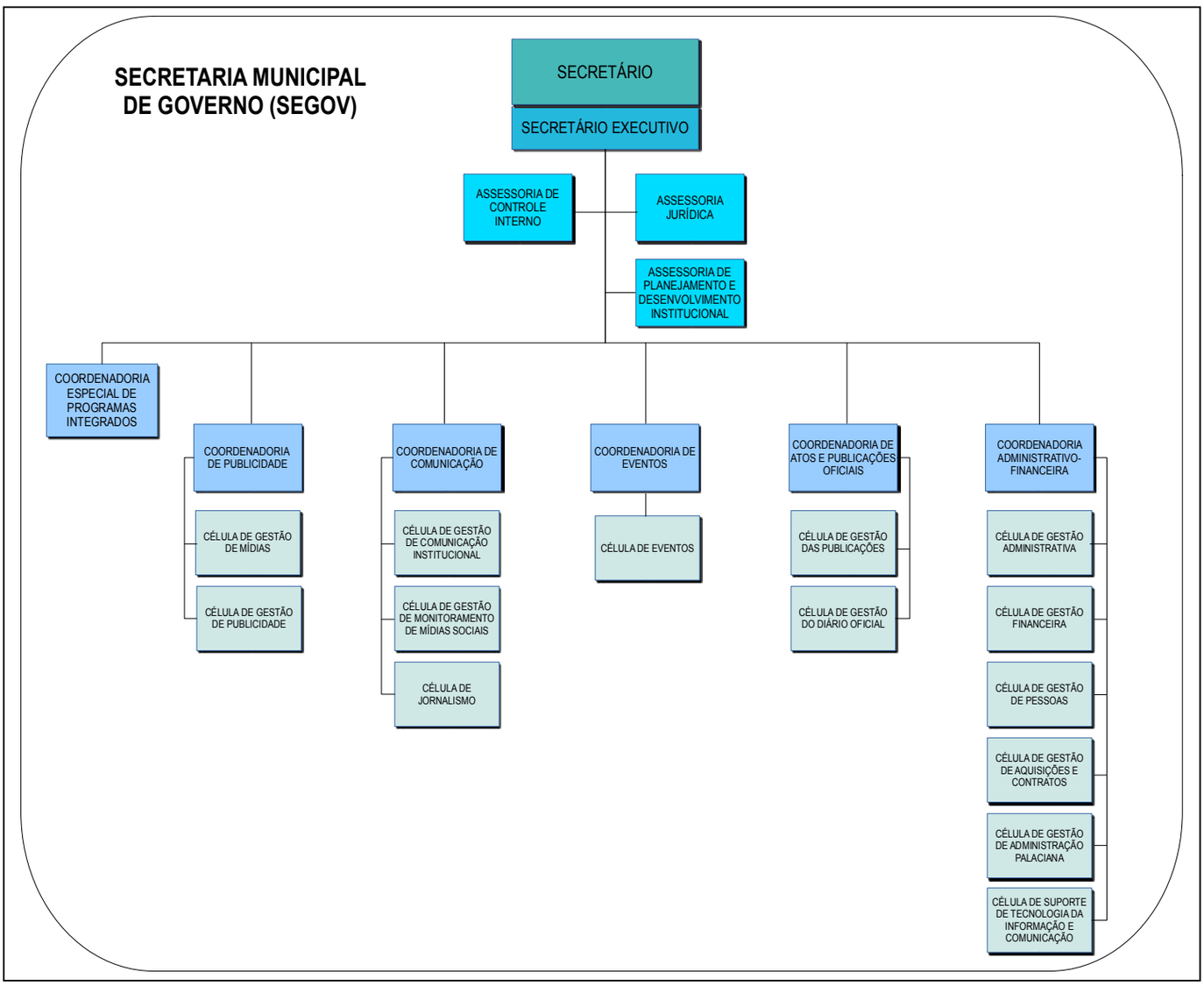

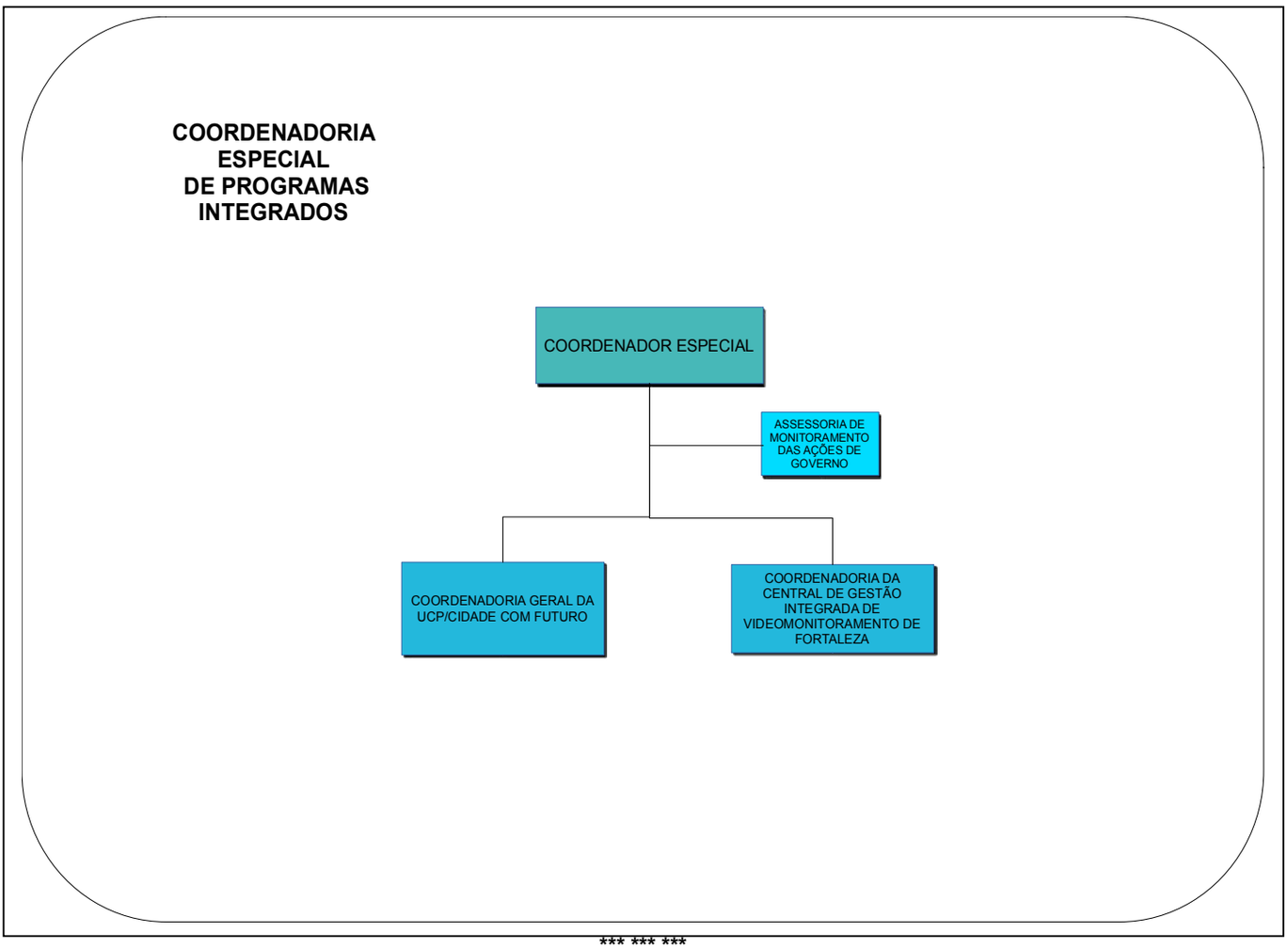

*** *** ***

DECRETO Nº 15.860, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA (HABITAFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 15.394, de 24 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação contínua da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), definida em seus níveis de hierarquia, é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Secretário

II - GERÊNCIA SUPERIOR
2. Secretário Executivo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria Especial
5. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional